

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

À  
Comissão Especial do Concurso Público da  
Prefeitura Municipal de Itamarandiba  
NESTA

**Ref.:** Recurso Administrativo contra o Edital – Prefeitura Municipal de Itamarandiba  
– Concurso Público – Edital nº 01/2020.

#### DO RECURSO

**CINTHIA FRANCISCO BRAVO** enviou recurso solicitando a permissão dos Biomédicos a concorrerem ao cargo Técnico de Nível Superior – Saúde / Farmacêutico – Bioquímico I, tendo em vista que os profissionais da área possuem competência profissional para executar todos os requisitos específicos para a especialidade pretendida.

#### CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, o Edital do Concurso Público fez menção expressa de quais os fatos a ensejar a interposição de recurso – de forma fundamentada:

#### **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) *Publicação do Edital (e suas retificações);*
- b) *indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;*
- c) *inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição; indeferimento do pedido de atendimento diferenciado);*
- d) *local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);*
- e) *realização das provas;*
- f) *questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);*
- g) *gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);*
- h) *resultado (erro na pontuação e/ou classificação);*
- i) *qualquer outra decisão proferida no certame.*

#### NOSSO PARECER

A nomenclatura do cargo de **Técnico de Nível Superior – Saúde / Farmacêutico – Bioquímico**, bem como os Requisitos (escolaridade, categoria profissional e outras exigências do cargo) e atribuições do cargo estão de acordo Legislação do Município.

Vale Salientar que quaisquer alterações no Edital do Concurso Público, devem passar pelo crivo da análise da Legislação Municipal, de onde se observou as regras para elaboração do Edital.

Tratando de ato vinculado, somente através de alterações na Legislação seriam possíveis mudanças.

Por fim, somos pelo **INDERIMENTO** do recurso.

É o nosso parecer, S.M.J.,

Exame Auditores & Consultores Ltda  
Setor de Concursos

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

À  
Comissão Especial do Concurso Público da  
Prefeitura Municipal de Itamarandiba  
NESTA

**Ref.:** Recurso Administrativo contra o Edital – Prefeitura Municipal de Itamarandiba  
– Concurso Público – Edital nº 01/2020.

#### DO RECURSO

**JÉSSICA REIS DE ARAÚJO** enviou recurso solicitando a permissão dos Biomédicos a concorrerem ao cargo Técnico de Nível Superior – Saúde / Farmacêutico – Bioquímico I, tendo em vista que os profissionais da área possuem competência profissional para executar todos os requisitos específicos para a especialidade pretendida.

#### CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, o Edital do Concurso Público fez menção expressa de quais os fatos a ensejar a interposição de recurso – de forma fundamentada:

#### **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. *Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:*
  - a) *Publicação do Edital (e suas retificações);*
  - b) *indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;*
  - c) *inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição; indeferimento do pedido de atendimento diferenciado);*
  - d) *local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);*
  - e) *realização das provas;*
  - f) *questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);*
  - g) *gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);*
  - h) *resultado (erro na pontuação e/ou classificação);*
  - i) *qualquer outra decisão proferida no certame.*

#### NOSSO PARECER

A nomenclatura do cargo de **Técnico de Nível Superior – Saúde / Farmacêutico – Bioquímico**, bem como os Requisitos (escolaridade, categoria profissional e outras exigências do cargo) e atribuições do cargo estão de acordo Legislação do Município.

Vale Salientar que quaisquer alterações no Edital do Concurso Público, devem passar pelo crivo da análise da Legislação Municipal, de onde se observou as regras para elaboração do Edital.

Tratando de ato vinculado, somente através de alterações na Legislação seriam possíveis mudanças.

Por fim, somos pelo **INDERIMENTO** do recurso.

É o nosso parecer, S.M.J.,

Exame Auditores & Consultores Ltda  
Setor de Concursos

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

À  
Comissão Especial do Concurso Público da  
Prefeitura Municipal de Itamarandiba  
NESTA

**Ref.:** Recurso Administrativo contra o Edital – Prefeitura Municipal de Itamarandiba  
– Concurso Público – Edital nº 01/2020.

#### DO RECURSO

**MARIA DAS GRAÇAS GONZAGA MARTINS** enviou recurso solicitando a permissão dos Biomédicos a concorrerem ao cargo Técnico de Nível Superior – Saúde / Farmacêutico – Bioquímico I, tendo em vista que os profissionais da área possuem competência profissional para executar todos os requisitos específicos para a especialidade pretendida.

#### CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, o Edital do Concurso Público fez menção expressa de quais os fatos a ensejar a interposição de recurso – de forma fundamentada:

#### **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. *Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:*
  - a) *Publicação do Edital (e suas retificações);*
  - b) *indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;*
  - c) *inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição; indeferimento do pedido de atendimento diferenciado);*
  - d) *local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);*
  - e) *realização das provas;*
  - f) *questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);*
  - g) *gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);*
  - h) *resultado (erro na pontuação e/ou classificação);*
  - i) *qualquer outra decisão proferida no certame.*

#### NOSSO PARECER

A nomenclatura do cargo de **Técnico de Nível Superior – Saúde / Farmacêutico – Bioquímico**, bem como os Requisitos (escolaridade, categoria profissional e outras exigências do cargo) e atribuições do cargo estão de acordo Legislação do Município.

Vale Salientar que quaisquer alterações no Edital do Concurso Público, devem passar pelo crivo da análise da Legislação Municipal, de onde se observou as regras para elaboração do Edital.

Tratando de ato vinculado, somente através de alterações na Legislação seriam possíveis mudanças.

Por fim, somos pelo **INDERIMENTO** do recurso.

É o nosso parecer, S.M.J.,

Exame Auditores & Consultores Ltda  
Setor de Concursos

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

À  
Comissão Especial do Concurso Público da  
Prefeitura Municipal de Itamarandiba  
NESTA

**Ref.:** Recurso Administrativo contra o Edital – Prefeitura Municipal de Itamarandiba  
– Concurso Público – Edital nº 01/2020.

#### DO RECURSO

**PATRICIA RODRIGUES PINTO** enviou recurso solicitando a permissão dos Biomédicos a concorrerem ao cargo Técnico de Nível Superior – Saúde / Farmacêutico – Bioquímico I, tendo em vista que os profissionais da área possuem competência profissional para executar todos os requisitos específicos para a especialidade pretendida.

#### CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, o Edital do Concurso Público fez menção expressa de quais os fatos a ensejar a interposição de recurso – de forma fundamentada:

#### **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. *Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:*
  - a) *Publicação do Edital (e suas retificações);*
  - b) *indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;*
  - c) *inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição; indeferimento do pedido de atendimento diferenciado);*
  - d) *local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);*
  - e) *realização das provas;*
  - f) *questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);*
  - g) *gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);*
  - h) *resultado (erro na pontuação e/ou classificação);*
  - i) *qualquer outra decisão proferida no certame.*

#### NOSSO PARECER

A nomenclatura do cargo de **Técnico de Nível Superior – Saúde / Farmacêutico – Bioquímico**, bem como os Requisitos (escolaridade, categoria profissional e outras exigências do cargo) e atribuições do cargo estão de acordo Legislação do Município.

Vale Salientar que quaisquer alterações no Edital do Concurso Público, devem passar pelo crivo da análise da Legislação Municipal, de onde se observou as regras para elaboração do Edital.

Tratando de ato vinculado, somente através de alterações na Legislação seriam possíveis mudanças.

Por fim, somos pelo **INDERIMENTO** do recurso.

É o nosso parecer, S.M.J.,

Exame Auditores & Consultores Ltda  
Setor de Concursos